

**Ata da Reunião Ordinária de  
Diretoria nº 113ª do Coren-MS,  
realizada no dia quatro de julho de  
dois mil e vinte e dois.**

01 Às treze horas e trinta minutos do dia quatro de julho de dois mil e vinte e dois, na  
02 subseção do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Rua Hilda  
03 Bergo Duarte n. 959, Jardim Planalto em Dourados/MS, reuniram-se os membros da  
04 Diretoria do Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº  
05 001/2021, publicada no DOU em 06 de janeiro de 2021. **I. Verificação do “Quórum”**  
06 Pleno. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiro presente Sr.  
07 Cleberson dos Santos Paião e Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. **Ordem do dia: 01.**  
08 **Solicitação de auxílios de atividades referente ao mês junho/2022. Conselheiros:**  
09 **Conselheiros: Cleberson dos Santos Paião (15) auxílios; Sebastião Júnior Henrique**  
10 **Duarte (14) auxílios; Lucyana Conceição Lemes Justino (13) auxílios; Nívea**  
11 **Lorena Torres (15) auxílios; Marcos Ferreira Dias (03) auxílios; Fábio Roberto**  
12 **dos Santos Hortelan (03) auxílios; Maira Antonia Ferreira de Oliveira (04)**  
13 **auxílios; Leandro Afonso Rabelo Dias (06) auxílios; Dayse Aparecida Clemente**  
14 **(15) auxílios; Rodrigo Alexandre Teixeira (10) auxílios; Karine Gomes Jarcem (12)**  
15 **auxílios; Aparecido Vieira Carvalho (02) auxílios; Flávio Tondati Ferreira (05)**  
16 **auxílios. Colaboradores: Vânia Paula Stolte (04) auxílios; Luciana Virginia de**  
17 **Paula e Silva Santana (06) auxílios; Luciene Aparecida Pereira de Lima Terra (01)**  
18 **auxílio; Selma Aparecida dos Santos Rodrigues (09) auxílios; Rodrigo Guimarães**  
19 **dos Santos Almeida (09) auxílios; Bruno Rodrigues Passos Moreira (12) auxílios;**  
20 **Shirlei Santana Gonçalves (11) auxílios; Maria Cristina Chiapetti (09) auxílio;**  
21 **Suzicleia Strapason (11) auxílios; Antonio Carlos Alves da Costa Júnior (02)**  
22 **auxílios; Alzeni Cristino (03) auxílios; Ana Maria Alves da Silva(10) auxílios; Ruan**  
23 **Diego Dias Sá Lima (10) auxílios; Giannine Roberta Marcelino de Souza França**  
24 **(08) auxílios; Milena Silva Beda Sacramento (04) auxílios; Matheus Moura**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

25 **Martins (05) auxílios; Caroline Menezes Santos (02) auxílios; Dieimis Leandro da**  
26 **Sila (15) auxílios; Wilson Brum Trindade Júnior (04) auxílios; Fernanda Raquel**  
27 **Ritz Araújo Alencar (04) auxílios; Silvia Alves Bonifácio Borgato (07) auxílios;**  
28 **Fuad Fayez Mahmoud (08) auxílios; Gislaine Alexandra Lescano (03) auxílios.**  
29 Aprovado pagamento após parecer favorável da controladoria. **02. Prontuário:**  
30 **1007228 – Parecer n. 081/2022. Solicitação da profissional solicitando isenção no**  
31 **pagamento das anuidades de 2020 a 2022 por motivos de doença grave prevista em**  
32 **lei nº11.052/04 sem o cancelamento da inscrição.** Realizado a leitura do parecer, não  
33 havendo discussão, aprovado parecer por unanimidade concedendo a isenção das  
34 anuidades de 2020 a 2022 a profissional Márcia Cleia da Silva Coren-MS 1007228-TE.  
35 **03. Demissão sem justa causa as empregadas públicas Simone Nery Dorneles da**  
36 **Silva e Daniele Bhering Drumond Novaes e Silva.** Considerando que, nos termos do  
37 art. 49, XXXIV do Regimento Interno do Coren/MS é atribuição do conselheiro  
38 presidente dispensar serviços e rescindir contratos; Considerando que durante todo  
39 tempo de serviços prestados no Coren-MS a Sra. Simone Nery Dorneles da Silva e Sra.  
40 Daniele Bhering Drumond Novaes e Silva passaram a maior parte desse período em  
41 afastamentos impactando diretamente nos indicadores das fiscalizações, ou seja,  
42 prejudicando uma das atividades finalísticas do conselho e conseqüentemente a  
43 sociedade sul-mato-grossense; Considerando que, nos termos do art. 56, § 2º do  
44 Regimento Interno do Coren/MS "É assegurado ao empregado público contratado por  
45 aprovação em concurso público a obrigatoriedade do devido processo legal para seu  
46 desligamento.", dessa forma, a iniciativa das empregadas públicas de reivindicarem  
47 rescisão contratual, por analogia, supre a obrigatoriedade posta no artigo 56, § 2º do  
48 Regimento Interno do Coren/MS; Considerando que, no bojo da reclamação trabalhista  
49 n. 0024669-73.2021.5.24.0007 a empregada pública Simone Nery Dorneles da Silva  
50 pleiteia a rescisão indireta do seu contrato de trabalho; Considerando que, no bojo da  
51 reclamação trabalhista n. 0024842-06.2021.5.24.0005 a empregada pública Daniele  
52 Bhering Drumond Novaes e Silva pleiteia a rescisão indireta do seu contrato de  
53 trabalho; Considerando que o tramitar das próprias ações reclamatórias trabalhistas se  
54 constitui no devido processo legal, eis que superiores a processo administrativo;  
55 Considerando que ambas as empregadas públicas citadas encontram-se afastadas para

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

56 tratamento de saúde; Considerando que é de interesse de ambas as empregadas públicas  
57 citadas o desligamento do quadro de pessoal do Coren/MS, uma vez que pleiteiam  
58 judicialmente rescisão indireta de seus contratos de trabalho; Considerando que existe  
59 concurso público vigente cuja validade finda em março de 2023; Considerando que a  
60 permanência de ambas as empregadas públicas citadas nos quadros de pessoal do  
61 Coren/MS redundará em impacto financeiro e contábil; Considerando que não é  
62 aconselhável convocar aprovados no concurso público para o cargo de enfermeiro fiscal  
63 em substituição às empregadas públicas citadas enquanto elas ainda estiverem  
64 ocupando as vagas; Considerando que, pelo princípio da autocomposição e da  
65 economicidade, a realização de acordo para demissão sem justa causa das empregadas  
66 públicas Simone Nery Dorneles da Silva e Daniele Bhering Drumond Novaes e Silva  
67 será benéfico à administração pública; Considerando que, pelo fato de se encontrarem  
68 afastadas para tratamento médico não é possível sua demissão pura e simples;  
69 Considerando os princípios da legalidade e eficiência; Decide-se por aprovar acordo nos  
70 autos dos processos judiciais acima citados para que seja efetuada a demissão sem justa  
71 causa de ambas as empregadas públicas, sem reconhecimento de culpa ou de qualquer  
72 outro pedido. **04. Pedido de exoneração da empregada Pública Luana Maria**  
73 **Yumiko Martins.** Homologado. **05. Memorando 01/2022-SH Informática. PAL.**  
74 **12/2020. Solicitação de Aditivo no contrato n. 017/2022.** Considerando o que consta  
75 no memorando n. 01/2022, considerando a necessidade de suplementação da rubrica  
76 para serviços de manutenção veicular, fica aprovado o acréscimo de 25% no contrato  
77 n.017/2022. Nada mais a tratar, às dezessete horas fica declarado encerrado a 113ª  
78 Reunião Ordinária de Diretoria.

81 **Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**  
82 **Presidente**  
83 **Coren-MS n. 85775-ENF**

**Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira**  
**Secretário**  
**Coren-MS n. 123978-ENF**

84  
85 **Sr. Cleberson dos Santos Paião**  
**Tesoureiro**  
86 **Coren-MS n. 546012-TE**